

LEI MUNICIPAL N.º 1.380/2007.

“Dispõe sobre a destinação adequada de pneumáticos inservíveis existentes no território Municipal.”

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município, compreendendo os distribuidores de pneus, revendedores de pneus, reformadores de pneus, consertadores de pneus, borracharias e os prestadores de serviço, ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos referidos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no país.

§ 1º - Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de descartar pneus em locais inadequados, se colocando a disposição para receber os pneus inservíveis.

§ 2º - As placas deverão ser afixadas em local visível.

Art. 2º - Os locais de armazenamento deverão:

I – Ser compatíveis com volume e a segurança do material a ser armazenado;

II – Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;

Parágrafo único. Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

Art. 4º - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1º que não cumprirem o estabelecido nesta Lei, ficam sujeitos a:

I – Multa de 01 (um) salário mínimo;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento em caso de reincidência.

Parágrafo Único: Também estão sujeitas às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5º - O Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único: Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º, caberá ao Município disponibilizar local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

Art. 6º - Fica o Município obrigado a realizar, nos 3 (três meses) seguintes à promulgação desta Lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população, orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Fica o Município de Ribeirão Vermelho, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos- ANIP, com a finalidade de dar destinação final, ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 25 de maio de 2007.

**Ana Rosa Mendonça Lasmar Moreira
Prefeita Municipal**

**Alerson Claret de Jesus
Secretário Municipal de Administração e Fazenda**